



GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Institui o **Programa de Apoio a Convivência com Seca no Campo – PACSE**, no âmbito do Município de Serra Talhada/PE, com o objetivo de conceder auxílio financeiro emergencial a agricultores familiares para aquisição de alimentos para rebanho durante o estado de emergência por severa estiagem, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, autorizado a instituir **Programa de Apoio a Convivência com Seca no Campo – PACSE**, destinado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de **R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais)** ao(s) agricultor(es) familiar(es), para aquisição de alimentos (milho) destinados à manutenção de seu rebanho, enquanto perdurar o estado de emergência reconhecido pelos Poderes Municipal, Estadual e Federal em razão da severa estiagem, se houver disponibilidade de recursos financeiros no orçamento municipal.

§1º O pagamento do auxílio será condicionado à comprovação de aplicação dos recursos na finalidade exclusiva prevista no caput, mediante apresentação de documento fiscal idôneo (nota fiscal, cupom fiscal ou equivalente) à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, preferencialmente emitido por fornecedores sediados no Município de Serra Talhada/PE ou em raio máximo de 100 km do perímetro urbano, com margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre preços praticados por fornecedores externos, nos termos do regulamento municipal e da LC nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

§2º Na ausência de apresentação do documento fiscal no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do crédito, o agricultor beneficiário restituirá integralmente o valor aos cofres públicos, acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devendo o débito ser inscrito em dívida ativa municipal em caso de inadimplência.

§3º A execução do **PACSE** somente ocorrerá mediante prévia dotação orçamentária específica e disponibilidade de recursos financeiros no orçamento municipal vigente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), podendo ser suspensa ou interrompida por falta de recursos, sem prejuízo de comunicação prévia aos beneficiários habilitados.

Art. 2º. Para enquadramento no **PACSE**, o agricultor familiar deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios objetivos, baseados no conceito de economia familiar (Lei Federal nº 11.326/2006):

I – possuir posse ou propriedade de área rural de até 4 (quatro) módulos fiscais, conforme definição do Incra para o Município;

II – auferir renda familiar bruta anual oriunda de atividades rurais de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), comprovada por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válida e declaração de ITR dos últimos 3 (três) exercícios;

 GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR



GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



III – exercer pessoal e diretamente, com sua família, as atividades de produção agrícola ou pecuária, sem utilização predominante de mão de obra assalariada;

IV – possuir rebanho pecuário (bovino, caprino, ovino, equino, suíno e aves) com no mínimo 10 (dez) cabeças vivas, comprovado por meio de cópia da ficha sanitária da ADAGRO/PE;

V – residir no Município de Serra Talhada/PE há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por título de imóvel rural ou declaração de residência.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos promoverá todos os procedimentos comprobatórios do enquadramento, incluindo: cadastro, análise documental e habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o requerimento do interessado.

§2º Caberá à Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos o controle fiscal da aplicação correta dos recursos, com guarda dos documentos comprobatórios por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público.

§3º O auxílio de que trata o art. 1º desta lei, será concedido exclusivamente uma vez por mês por unidade familiar, vedada a cumulatividade de pagamentos a cônjuge, companheiro(a) ou filhos residentes no mesmo imóvel rural, independentemente de atenderem individualmente aos critérios do caput. Para fins deste artigo, considera-se unidade familiar o grupo de pessoas constantes no mesmo CPF ou DAP ou CAF ativa.

§ 4º O PASCE atenderá máximo de 300 (trezentas) famílias por mês, respeitado o teto financeiro global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), priorizando-se:

a) Ordem cronológica de habilitação na Secretaria Municipal de Agricultura;
b) Em igualdade, famílias com menor renda bruta anual declarada (inciso II, caput);
c) Subsidiariamente, localizada em áreas de maior estiagem (dados Funceme/INMET)
d) A Secretaria publicará semanal no site oficial e mural público: saldo de vagas, lista de priorizados e próxima data de atendimento.

§ 5º O programa funcionará em regime rotativo mensal, excluindo automaticamente famílias que:

a) não apresentarem documento fiscal no prazo legal (Art. 1º, § 2º);
b) receberem 3 (três) parcelas consecutivas.

§6º As vagas liberadas serão imediatamente preenchidas por novos habilitados na fila de espera, maximizando o número total de famílias beneficiadas durante a estiagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei estão limitadas ao valor global inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), autorizando suplementação orçamentária para regime rotativo pleno, a ser incluído na Lei Orçamentária Anual de 2026 e suplementado se necessário (Unidade Orçamentária: 2026 – Secretaria de Agricultura), observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

 GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR



GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



Art. 4º. A Prefeita Municipal poderá regulamentar, expedindo atos normativos para operacionalização do **PACSE**, se necessários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Talhada, 02 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Prefeita

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -



GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR



GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



MENSAGEM Nº 004/2026.

Serra Talhada/PE, 02 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Serra Talhada, o anexo **Projeto de Lei nº 004/2026**, que Institui o **Programa de Apoio a Convivência com Seca no Campo – PACSE**, no âmbito do Município de Serra Talhada/PE, com o objetivo de conceder auxílio financeiro emergencial a agricultores familiares para aquisição de alimentos para rebanho durante o estado de emergência por severa estiagem, e dá outras providências.

Diante da severa estiagem reconhecida em estado de emergência pelos Poderes Municipal, Estadual e Federal, a instituição do **Programa de Apoio a Convivência com Seca no Campo – PACSE**, visa auxilia diretamente o agricultor familiar na sobrevivência de seu rebanho pecuário com R\$ 126.00 (cento e vinte e seis reais) mensais para aquisição de milho, ao mesmo tempo em que fomenta a economia local por meio da preferência legal a fornecedores sediados no Município ou raio de 100 km (margem de 10%, LC 123/2006).

A iniciativa assegura critérios objetivos de elegibilidade (Lei 11.326/2006), controle fiscal rigoroso, vedação à cumulatividade familiar e execução condicionada à disponibilidade orçamentária (LRF), combinando solidariedade social com desenvolvimento econômico sustentável.

Por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

 GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR